



**Município de Alcácer do Sal**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**  
**Setor de Educação e Ação Social**

---

**Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a  
Estudantes do Ensino Superior**

**Preâmbulo**

A Educação e Formação dos jovens constituem uma componente essencial do capital humano que contribui indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade competitiva e capaz de dar resposta às constantes mudanças.

O apoio económico a jovens estudantes se reveste de crucial importância enquanto forma de eliminar ou pelo menos de minorar as desigualdades económicas e sociais que a maior parte das vezes intervêm como factor impeditivo no seu acesso à educação e à formação.

De acordo com o artigo 13.º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da acção social;

Para a concretização destas atribuições foram cometidas às câmaras municipais competências em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança do preceituado na alínea d) do nº4 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, no âmbito do poder regulamentar conferido aos municípios para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matérias da sua exclusiva competência, ao



abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior do Município de Alcácer do Sal, o qual nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, irá ser sujeito a apreciação pública por um período de 30 dias a contar da sua publicação no sítio da internet [www.cm-alcacerdosal.pt](http://www.cm-alcacerdosal.pt).

## **CAPÍTULO I**

### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Âmbito da Aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no Concelho de Alcácer do Sal que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior no território nacional.

2. Para efeitos do disposto do número anterior, serão abrangidos todos os cursos do Ensino Superior dos 1º e 2º Ciclos, nos termos da nomenclatura do processo de Bolonha, ministrados em estabelecimentos de ensino reconhecidos pela tutela administrativa respectiva.

##### **Artigo 2.º**

##### **Definições**

Para efeitos de aplicação do disposto neste Regulamento, entende-se por:

a) Estabelecimento de Ensino Superior – Todo aquele que ministra cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino homologados pela entidade competente (EES);



- b) Rendimento Bruto Anual do Agregado Familiar do Estudante - a soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por todos os elementos do agregado familiar durante um ano (RBAAFE);
- c) Rendimento Mensal *Per Capita* – o duodécimo do RBAAFE, dividido por cada um dos seus elementos (RMPC);
- d) Aproveitamento Escolar – a aprovação em pelo menos 50% dos ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Créditos) em que o estudante esteve inscrito no ano lectivo anterior;
- e) Agregado Familiar do Estudante – conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos, sejam ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes, sejam o cônjuge e ou descendentes e demais parentes (AFE).

### **Artigo 3º**

#### **Princípios gerais**

1. A atribuição das Bolsas de Estudo nos termos previstos neste Regulamento baseia-se nos seguintes princípios :

- a) Princípio de garantia de recursos, o qual visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo sempre que necessário, apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo de modo a contribuir para a consagração da igualdade material de oportunidades.
- b) Princípio da confiança mútua, designadamente entre os estudantes e o Município, tendo por base a partilha de informação, incluindo a responsabilidade do desempenho académico pelos estudantes.

2. Norteiam o processo de atribuição de bolsas de estudo as seguintes linhas de orientação:

- a) Contratualização, assegurando condições estáveis de apoio social durante todo o ciclo de estudos para que os estudantes se inscrevem, desde que se mantenham as respectivas condições de elegibilidade;
- b) Linearidade, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em relação ao rendimento *per capita* do agregado familiar;

c) Simplificação administrativa, em termos da contínua desmaterialização dos processos, tendo por base declarações de honra de estudantes na cedência de informação, os quais se responsabilizam pela instrução correcta e completa dos respectivos processos de candidatura e estabelecendo medidas sancionatórias adequadas em caso de fraude;

## **Secção II**

### **Das Bolsas de Estudo**

#### **Artigo 4.º**

##### **Bolsas de Estudo**

##### **Definição**

A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária anual para participação nos encargos com a frequência de um curso, atribuída a fundo perdido e no respectivo ano lectivo, sempre que o estudante não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais, aprovada nos termos e condições constantes no presente regulamento.

#### **Artigo 5.º**

##### **Número/Montante/Periodicidade das Bolsas**

1. A Bolsa de Estudo é suportada integralmente pelo Município, durante o período de 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano e será depositada mensalmente na conta bancária indicada pelo Bolseiro.
  
2. Ao abrigo do presente regulamento, serão atribuídas até um máximo de 20 Bolsas, incluindo renovações, cujo valor máximo corresponderá ao valor do Indexante dos Apoios sociais (IAS), publicado anualmente pelo Governo.
  
3. A Câmara Municipal delibera, anualmente sobre o número de novas Bolsas a atribuir.

4. A atribuição das Bolsas de Estudo, ao abrigo do presente Regulamento, poderá ser cumulativa com outras bolsas, desde que o seu montante somado não ultrapasse o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) mencionado no n.º 2 anterior.

5. A título excepcional e devidamente fundamentado, a Câmara Municipal poderá deliberar atribuir bolsas de estudo a estudantes em áreas específicas, consideradas de relevante interesse municipal, ainda que não integradas no Ensino Superior.

## **CAPÍTULO II**

### **Artigo 6.º**

#### **Condições de Candidatura**

Poderão candidatar-se os estudantes que observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;
- b) Ter residência no Concelho de Alcácer do Sal há mais de um ano;
- c) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano lectivo anterior, no caso de renovação, salvo em caso de interrupção de estudos, por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, caso a caso, pela Câmara Municipal;
- d) Não possuam outra habilitação de nível superior ou equivalente àquela que pretendem frequentar;
- e) Não possuam, por si ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) .

### **Artigo 7.º**

#### **Instrução das candidaturas**



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer do Sal  
Tel: 265610026 - Fax:  
educacao@m-alcacerdosal.pt

1. A candidatura às Bolsas de Estudo objecto do presente Regulamento, deverá decorrer entre 1 e 30 de Outubro de cada ano deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, a fornecer pelo Município.

2. O requerimento referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão do Candidato;

b) Atestado de Residência no Concelho, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, com indicação da composição do agregado familiar, bem como do tempo de residência;

c) Certidão ou outro documento idóneo comprovativo da matrícula no mesmo ano lectivo da candidatura, no qual deverá mencionar expressamente o curso;

d) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pela entidade competente (a apresentar apenas aquando da primeira candidatura);

e) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva média final do curso, para os alunos que ingressem pela primeira vez num estabelecimento de ensino superior;

f) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “ Maiores de 23 anos “ , quando for o caso;

g) Documento discriminando as disciplinas curriculares e concluídas no ano, com menção da respectiva nota e créditos obtidos, autenticado pelo estabelecimento de ensino;

h) Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar (declaração de IRS – modelo 3) do ano anterior, ou certidão de isenção de apresentação da declaração,



emitida pela repartição de finanças, referente a todos os membros do agregado familiar a viver em economia comum;

i) Fotocópia dos últimos 3 recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar do candidato que se encontram activos, (quando não declarado em sede de IRS);

j) Declaração emitida pela Repartição de Finanças comprovativa dos bens patrimoniais dos membros do agregado familiar respectivo;

l) Documento comprovativo de benefício de outras bolsas, caso se verifique, e no qual deve constar o respectivo montante;

k) Fotocópia do recibo da renda do agregado familiar do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria (quando não declarado em sede de IRS);

m) Documentos comprovativos das despesas de saúde de cada um dos elementos do agregado familiar;

n) Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação para efeito de cálculo da mesma;

o) Declaração emitida pelo Centro Distrital do Instituto da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme a situação;

p) Documento comprovativo da inscrição no IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;

q) Declaração relativa a quaisquer outros rendimentos do agregado, designadamente no caso das famílias monoparentais sempre que haja pensão de alimentos.

3. Sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, de participações sociais, ou outros, o candidato deve juntar obrigatoriamente a Informação Empresarial Simplificada (IES), declaração sobre compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativa da sua proveniência e respectiva estimativa mensal; demonstrativo de liquidação do IRS do ano anterior, bem como anexar declaração do Centro Regional do Instituto da Segurança Social da área de residência, comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social.

4. No caso dos candidatos que aguardam resultados de colocação na Universidade em fases posteriores à primeira e em casos de alunos que estejam dependentes da realização de exames de 2ª época ou épocas especiais, os comprovativos de matrícula ou de aproveitamento escolar poderão ser apresentados no prazo de dez dias úteis, após conhecimento dos resultados, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente da apresentação dos referidos certificados.

5. Para comprovação das declarações de rendimentos e de património do requerente e do seu agregado familiar, a Câmara Municipal de acordo com o estipulado no Decreto- Lei nº 70/2010 de 16 de Junho, enquanto entidade gestora do apoio social solicitará a entrega de declaração de autorização, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária.

6. A falta de entrega das declarações a que se refere o número anterior no prazo concedido para o efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações ou dos apoios sociais em curso, com perda do direito às prestações até à entrega das declarações exigidas.

7. Quando entender por conveniente, pode a Câmara Municipal solicitar quaisquer outros elementos com vista à análise do processo.

8. O simples facto do interessado se candidatar segundo as regras do presente artigo não lhe confere direito a uma Bolsa de Estudo.

## **Artigo 8º**

### **Apreciação liminar ao pedido de candidatura**



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer do Sal  
Tel: 265610026 - Fax:  
educacao@m-alcacerdosal.pt



1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento da candidatura apresentada.
2. Sempre que o requerimento de candidatura não seja acompanhado dos elementos instrutórios referidos no artigo 7º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respectiva apresentação.
3. Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado através de carta registada com aviso de recepção para, no prazo de 10 dias úteis, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento de candidatura, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcácer.
4. O Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal pode delegar as competências referidas nos números anteriores.

## **Artigo 9º**

### **Seleção das candidaturas**

1. Para efeitos de atribuição das bolsas de estudo serão apenas consideradas as candidaturas dos alunos cujo rendimento mensal *per capita* seja menor ou igual que o Indexante de Apoios Sociais fixado para o ano civil em que seja apresentada a candidatura.
2. Os(as) candidatos(as) provenientes de famílias mono parentais beneficiam de uma dedução de 20% sobre o rendimento ilíquido do agregado familiar.
3. Os(as) candidatos(as) provenientes de agregados familiares com elementos portadores de incapacidade beneficiam de uma redução de 20% sobre o rendimento ilíquido mediante apresentação do documento comprovativo da mesma de acordo com o Decreto Lei nº 341/93, de 30 de Setembro.

4. Nas novas bolsas a atribuir será dada preferência aos candidatos com menor rendimento *per capita*, calculado nos termos do Artigo 10.º e de acordo com os Escalões referidos no Anexo I do presente Regulamento.

### **Artigo 10º**

#### **Cálculo do rendimento mensal *per capita***

1. O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efectuado de acordo com a fórmula seguinte:

$$R_M = [R - (C+H+S)] / (12N)$$

Sendo:

R<sub>M</sub> = Rendimento mensal per capita;

R= Rendimento bruto anual do agregado familiar;

C= Total de contribuições pagas;

H= Encargos anuais com habitação (até ao montante máximo definido em sede de IRS);

S= Despesas de saúde não reembolsadas (até ao montante máximo definido em sede de IRS);

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar

2. A informação prestada pelos candidatos, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º deste regulamento, será ponderada para efeitos do apuramento do seu rendimento, nos termos do disposto no D.L.70/2010 de 16 de Junho.

### **Artigo 11º**

#### **Análise e Decisão**

1. A análise do requerimento da concessão de bolsa de estudo compete à Comissão de Análise, composta por:

a) um elemento designado pelo Presidente da Câmara, preferencialmente afecto ao gabinete jurídico;

b) um Técnico do Sector de Educação;



- c) um Técnico do Sector de Acção Social;
- d) um representante da Segurança Social.

2. A competência para a aprovação e indeferimento das candidaturas é da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, nos termos do disposto na alínea d) do número 4 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, com faculdade de delegação no presidente da Câmara Municipal e subdelegação deste nos vereadores, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º desta lei.

3. A Comissão de Análise reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do(a) candidato(a), mediante entrevista pessoal, ou às instituições ou entidades que achar convenientes, garantindo a confidencialidade dos dados.

4. Após a análise das candidaturas, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto, mediante fundamentação.

## **Artigo 12º**

### **Indeferimento liminar e indeferimento**

1. É causa de indeferimento liminar do requerimento:

- a) a entrega do mesmo fora do prazo definido no nº 1 do artigo 7º;
- b) a instrução incompleta do processo;
- c) a não entrega dos documentos, bem como a não prestação das informações complementares dentro do prazo que venha a ser fixado;
- d) o não preenchimento das condições de elegibilidade

2. São ainda indeferidos os requerimentos dos estudantes relativamente aos quais se verifique que:

- a) dispõem de rendimentos que ultrapassem o fixado no presente regulamento;
- b) os membros do agregado familiar não apresentem a situação tributária ou contributiva regularizada, exceptuando as situações em que a irregularidade não seja imputável aos próprios;



c) os membros do Agregado familiar não tenham as suas dívidas regularizadas junto da Câmara Municipal.

### **Artigo 13º**

#### **Lista provisória**

A proposta de decisão apresentada pela Comissão de Análise, que conterà a lista provisória de novas candidaturas aprovadas e indeferidas, será notificada a cada um dos interessados mediante carta registada com aviso de recepção.

### **Artigo 14º**

#### **Audiência dos interessados**

1. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação a que se refere o artigo anterior para, por escrito, se pronunciarem sobre a proposta de decisão.

2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a Comissão de Análise aprecia os argumentos apresentados pelos candidatos e elabora a proposta de lista definitiva das novas candidaturas, para que, nos termos do disposto no nº 2 artigo 11.º, seja tomada a decisão final sobre a mesma, por parte da Câmara Municipal.

### **Artigo 15º**

#### **Renovação da Bolsa de Estudo**

1. As Bolsas de Estudo concedidas nos termos deste Regulamento serão anualmente renováveis, até à conclusão dos cursos, desde que os candidatos:

- a) solicitem a renovação da bolsa dentro dos prazos estabelecidos no n.º 1 do artigo 7.º.
- b) mantenham as condições de admissão para atribuição da bolsa;



c) Tenham aproveitamento escolar – a aprovação em pelo menos 50% dos ECTS (Sistema Europeu de Transferência de Créditos) em que o estudante esteve inscrito no ano lectivo anterior;

d) façam prova da matrícula no ano subsequente.

2. O pedido de renovação de Bolsa, deverá ser formulado em impresso próprio fornecido pelo município, acompanhado dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 7º com exceção das seguintes alíneas, a) d), e), f) do Regulamento.

3. Verificados todos os pressupostos indispensáveis à renovação de Bolsa de Estudo e desde que os candidatos reúnem os requisitos previstos nas alíneas a), b), c), e d) do artigo 15.º do presente Regulamento, a Comissão de Análise remete para apreciação da Câmara Municipal a proposta de lista de renovações até 30 de Novembro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Deveres Direitos e Sanções**

#### **Artigo 16.º**

#### **Deveres do Bolseiro**

Constituem deveres do Bolseiro:

a) manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento escolar obtido em cada ano lectivo;

b) participar, à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição de bolsa de estudo que possam influir nos resultados previamente estabelecidos;

c) não mudar de curso sem informar previamente a Câmara Municipal;

d) Comunicar à Câmara Municipal de Alcácer do Sal que é beneficiário ou passou a beneficiar de bolsa concedida por outra instituição. Neste caso, deverá ser entregue documento comprovativo passado pela instituição em causa, com indicação do montante atribuído.

## **Artigo 17º**

### **Direitos dos Bolseiros**

Os Bolseiros têm direito a:

- a) receber integralmente as prestações da Bolsa atribuída;
- b) ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

## **Artigo 18.º**

### **Cessaçã da Bolsa**

1. Constitui motivo para a cessaçã da bolsa, a ocorrẽncia de qualquer uma das seguintes situações:

- a) a desistẽncia da frequẽncia do curso;
- b) o incumprimento dos deveres fixados no artigo 16.º;
- c) a prestaçã de declarações falsas, inexactas ou omissã de informaçã no processo de candidatura assim como no decurso do perõido de manutençã da bolsa;
- d) o incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

2. No caso de se verificarem as situações mencionadas na alõinea c), o estudante fica obrigado a reembolsar a Cãmara Municipal das quantias indevidamente recebidas.

3. As falsas declarações, para alẽm de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicar a perda do direito à bolsa no ano lectivo correspondente, determina a interdiçã de candidatura no ano lectivo seguinte.

## **Artigo 19.º**

### **Dúvidas e Omissões**

1. A Cãmara Municipal reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino, informações relativas aos bolseiros ou candidatos à Bolsa de Estudo, bem como de adoptar as demais diligẽncias necessárias.

2. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do Bolseiro.

3. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal.

### **Artigo 20.º**

#### **Revogação**

A entrada em vigor do presente Regulamento revoga na íntegra o regulamento anterior.

### **Artigo 21.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos meios legalmente definidos.

## Anexo I

ESCALÕES/VALOR DA BOLSA MENSAL	CAPITAÇÃO
a) 100% IAS	Até 199.99 €
b) 75% IAS	De 200,00 € até 299.99 €
c) 50% IAS	De 300 € até ao montante máximo do IAS

IAS – Indexante de Apoios Sociais